



Processo nº 115.592/13

CONTRATO N. 2014/122.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MV SISTEMAS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS E OPERAÇÃO ASSISTIDA AO SISTEMA MV, SOFTWARE PARA GESTÃO DE INFORMAÇÕES DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) ^{vinte e} ~~quatro~~ dia(s) do mês de ~~de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a MV SISTEMAS LTDA., situada na Rua Lavradio, n. 34, Petrópolis, Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o n. 91.879.544/0001-20, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Procuradora, a senhora LOUISE LYRA MOREIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada em Vila Velha - ES, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI, em especial com o seu artigo 25, caput, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, em especial com o seu artigo 21, caput, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.~~

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de suporte técnico remoto, garantia de funcionamento, atualização de licenças e operação assistida ao sistema MV (software para gestão de informações de saúde), pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e demais exigências e condições expressas neste instrumento, em seus Anexos e no processo em referência.



Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Proposta da CONTRATADA, datada de 31/7/14;
- b) Certidão de Exclusividade emitida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – Regional PE/PB, datada de 13/8/14.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às condições e especificações constantes no Anexo n.1 a este Contrato, no processo em referência e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, SUPORTE TÉCNICO REMOTO E ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS

A CONTRATADA deverá estar apta a fornecer os serviços de garantia de funcionamento, suporte técnico remoto e atualização de licenças a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE abrirá chamados (por telefone, e-mail ou sistema web) para a prestação dos serviços de suporte técnico que serão prestados pela CONTRATADA por telefone.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA somente poderá considerar que “um chamado” foi concluído/encerrado quando explicitamente indicado pela CONTRATANTE, ou quando passados 15 (quinze) dias úteis da conclusão do chamado sem manifestação explícita da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá entregar, formalmente, relatório técnico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a “conclusão do chamado”, com as anormalidades verificadas na execução do serviço, o diagnóstico do problema, as soluções provisórias, as soluções definitivas, as hipóteses sob investigação, os dados que comprovem o diagnóstico, assim como os dados e as circunstâncias julgados necessários aos esclarecimento dos fatos.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE, entendendo que as informações e orientações prestadas por telefone foram insuficientes,



requisitará que o serviço de esclarecimento seja efetuado por *e-mail* ou por acesso remoto ao computador, no prazo de 5 (cinco) horas úteis.

Parágrafo quinto – Para a prestação dos serviços de suporte técnico remoto, a CONTRATADA deverá observar o disposto no Termo de Responsabilidade e Uso e no Termo de Compromisso de Confidencialidade, elaborados na forma do Anexo n. 1e 2 da Instrução n. 3/2013, do Centro de Informática da CONTRATANTE, assinados juntamente com este Contrato.

Parágrafo sexto – O acesso remoto da CONTRATADA à Rede de Dados da CONTRATANTE observará o prazo de vigência deste Contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá solicitar ao Órgão Responsável, indicado na Cláusula Décima Quarta deste Contrato, o acesso remoto à Rede de Dados da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Eventuais prejuízos decorrentes de mau uso do acesso remoto serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo nono – A CONTRATANTE poderá realizar, a qualquer tempo, com a ciência da CONTRATADA, adaptações, integrações e adições de *software* ou *hardwares* à ferramenta adquirida, respeitando sua compatibilidade técnica.

Parágrafo décimo – No caso de atualização de versão de licenças, a CONTRATADA deverá instalar a versão requisitada pela CONTRATANTE, em dias e horários previamente acordados, com a preservação dos dados da versão em uso e com garantia de continuidade dos serviços do Departamento Médico da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá prestar os serviços de garantia de funcionamento, suporte técnico remoto e atualização de licenças em horário comercial, de 9:00 hs às 18:00hs, de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ASSISTIDA

Os serviços de operação assistida serão prestados pela CONTRATANTE nas situações em que sejam necessárias suporte em nível presencial.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a fornecer os serviços de operação assistida a partir da data de assinatura deste Contrato

Parágrafo segundo – Os serviços de operação assistida serão prestados nas dependências da CONTRATANTE, em horário comercial, de 9:00hs às 18:00hs, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) profissional, com no mínimo 1 (um) ano de experiência nas atividades elencadas no parágrafo quarto desta Cláusula, para atuar nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Os serviços de operação assistida consistem, entre outros, nos seguintes: auxílio na operação da solução; capacitação continuada dos usuários da solução; solução de problemas; monitoramento, configuração



e otimização do ambiente; elaboração de relatórios; instalação de atualizações, *bug fixes*; instalação de novas versões do produto; documentações diversas (para *help desk*, manual de usuário, manuais técnicos, etc.).

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá entregar, formalmente, relatório técnico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a “conclusão do chamado”, com as anormalidades verificadas na execução do serviço, o diagnóstico do problema, as soluções provisórias, as soluções definitivas, as hipóteses sob investigação, os dados que comprovem o diagnóstico, assim como os dados e as circunstâncias julgados necessários aos esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sexto – O profissional alocado nas dependências da CONTRATANTE para execução dos serviços de operação assistida deverá portar cartão de identificação, a ser fornecido pela CONTRATADA ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência ou aquele cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – As despesas referentes à hospedagem, deslocamento, alimentação são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

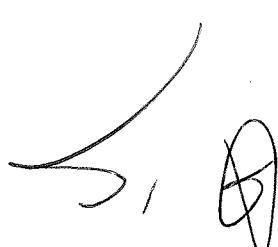
CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser aceitos/atestados pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A aceitação do serviço de suporte remoto será feita mensalmente, após recebimento de relatório da CONTRATADA com sumário dos chamados remotos realizados durante o mês, comprovando o atendimento aos prazos estabelecidos de acordo com a gravidade do chamado.

Parágrafo segundo – A aceitação dos serviços de operação assistida será feita mensalmente, após recebimento de relatório da CONTRATADA com sumário dos serviços realizados e registro das frequências diárias do funcionário alocado.

Parágrafo terceiro – Em caso de registro de 5 (cinco) ou mais faltas do funcionário alocado, no período de 1 (um) mês, o serviço não será aceito.





CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas na proposta da CONTRATADA, no processo em referência, neste Contrato e em seus Anexos, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não-apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo sexto – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA ficará obrigada a:

a) reparar ou contornar os problemas críticos, que caracterizem a indisponibilidade da solução, bem como os problemas não críticos, que não causem a indisponibilidade da solução;

b) atender aos chamados técnicos relativos a ajustes, informações e orientações;

c) encaminhar atualizações, incorporação ou substituição do produto;



- d) realizar a atualização das versões dos produtos, quando solicitado;
- e) cumprir exigência ou obrigação contratual ou legal;
- f) guardar absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação que venha a ter acesso;
- g) não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso de informações confidenciais de forma diversa ao estritamente necessário à execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRANTE ficará obrigada a:

- a) franquear acesso remoto aos seus sistemas, quando solicitado pela CONTRATADA, observados os procedimento definidos pelo Centro de Informática – Cenin da CONTRATANTE, dentre eles: direcionamento da solicitação à Central de Atendimento da CONTRANTE (por telefone 61-3216-3636 ou email ceace.cenin@camara.leg.br), pelo gestor da empresa autorizado;
- b) cientificar a CONTRATADA sempre que for aplicar adaptações, integrações e adições de software ou hardwares ao sistema, garantindo a compatibilidade técnica;
- c) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços;
- d) pagar as faturas dos serviços, de acordo com as condições de pagamento constantes deste Contrato;
- e) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nesta Cláusula e no Anexo n. 2 a este Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro - Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo - As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.



Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo sétimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, deduzidos da garantia prestada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$355.200,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de R\$29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais), conforme tabela abaixo, não se admitindo pagamento antecipado sob qualquer pretexto, de acordo com o seguinte:

	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Supporte e manutenção	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
Operação assistida	R\$ 17.600,00	R\$ 211.200,00
TOTAL	R\$ 29.600,00	R\$ 355.200,00

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços objeto deste Contrato, entregues à CONTRATANTE e por ela aceitos definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo Órgão Responsável, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às



de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo quinto – Os encargos moratórios referentes aos serviços de manutenção preventiva e corretiva devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

Parágrafo nono – No caso da não abertura de nenhum chamado durante o mês, o pagamento ainda será devido, dada a disponibilidade do suporte nesse período.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 17.760,00 (dezessete mil, setecentos e sessenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com este Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo sexto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços contratados poderão ser reajustados desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do último reajuste.

Parágrafo primeiro – O reajuste será limitado à variação no período do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, desde que solicitado pela CONTRATADA e que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data



da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo terceiro – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar este Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE003133, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.301.0553.2004.5664 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 24/9/14 a 23/9/15, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo - Este Contrato poderá ser rescindido, ainda, tão logo seja concluído procedimento licitatório que visa à prestação dos serviços em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Consideram-se órgãos responsáveis pela gestão dos serviços objeto deste Contrato, que designarão os fiscais responsáveis pela execução contratual:

a) Departamento Médico - DEMED, localizado no Térreo do Edifício Anexo III da CONTRATANTE, a quem compete todos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual;

b) Centro de Informática - CENIN, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I da CONTRATANTE, a quem compete auxiliar o DEMED nas tarefas de fiscalização, em especial nas atividades que requeiram conhecimentos técnicos de informática.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 16 (dezesseis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Louise Lyra Moreira
Procuradora
CPF n. 074.894.577-69

Testemunhas: 1) Nívea Flávia Mello P. 3812

2) Denise F. Mello P. 5127



ANEXO N. 1
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 1 - SUPORTE TÉCNICO REMOTO, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS E OPERAÇÃO ASSISTIDA AO SISTEMA MV, SOFTWARE PARA GESTÃO DE INFORMAÇÕES DE SAÚDE

SUBITEM 1.1 – SUPORTE TÉCNICO REMOTO, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS

Descrição: Suporte técnico remoto, garantia de funcionamento e atualização de licenças do software MV - sistema de gestão de informações de saúde em uso no Departamento Médico da Câmara dos Deputados.

UNIDADE: SERVIÇO

QUANTIDADE: 1

SUBITEM 1.2 - OPERAÇÃO ASSISTIDA AO SISTEMA MV

Descrição: Operação assistida ao software MV, sistema de gestão de informações de saúde em uso no Departamento Médico da Câmara dos Deputados.

UNIDADE: SERVIÇO

QUANTIDADE: 1



ANEXO N. 2

TABELA DE MULTAS

1. Pela inobservância das obrigações contratuais abaixo tipificadas, aplicar-se-á à CONTRATADA, multa, cujo montante será calculado por meio da incidência do percentual especificado sobre o valor contratual total do suporte remoto/manutenção.

	INFRAÇÃO	PERCENTUAL
1.	Deixar de reparar ou contornar problemas críticos, que caracterizem a indisponibilidade da solução, por hora, após 8 horas corridas da abertura do chamado.	0,15%
2.	Deixar de reparar ou contornar problemas não críticos, que não causem a indisponibilidade da solução, por dia útil, após 5 (cinco) dias úteis da abertura do chamado.	0,80%
3.	Deixar de atender aos chamados técnicos relativos a ajustes, informações e orientações, por dia útil, após 3 (três) dias úteis da abertura do chamado.	0,50%
4.	Deixar de encaminhar atualizações, incorporação ou substituição do produto, por dia útil, após 15 (quinze) dias úteis da disponibilização da nova versão.	0,15%
5	Deixar de realizar a atualização das versões dos produtos, quando solicitado, por dia, após a data acordada para finalização da atualização.	0,20%
6	Deixar de entregar relatório técnico, com as anormalidades verificadas na execução do serviço, o diagnóstico do problema, as soluções provisórias, as soluções definitivas, as hipóteses sob investigação, os dados que comprovem o diagnóstico, assim como os dados e as circunstâncias julgados necessários aos esclarecimentos dos fatos, por dia útil, após 5 (cinco) dias úteis do fechamento do chamado.	0,10%



2. Pela inobservância das obrigações contratuais abaixo tipificadas, aplicar-se-á à CONTRATADA multa, cujo montante será calculado por meio da incidência do percentual especificado sobre o valor contratual total da operação assistida.

	INFRAÇÃO	PERCENTUAL
1.	Deixar o profissional alocado pela empresa de comparecer por mais de um dia no mês, por falta.	0,50%
2.	Deixar de substituir o profissional quando requisitado pela CONTRATANTE, no prazo de 5 dias úteis, por dia útil, após extrapolado o prazo.	0,25%

3. Pela inobservância das obrigações contratuais abaixo tipificadas, aplicar-se-á à CONTRATADA multa, cujo montante será calculado por meio da incidência do percentual especificado sobre o valor contratual total.

	INFRAÇÃO	PERCENTUAL
1.	Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa específica, por ocorrência.	0,15%



ANEXO N. 3

Regras para prestação da garantia prevista na Cláusula Décima do Contrato

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

1. A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual;
2. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual e, ainda, o prazo de 90 (noventa) dias, mencionado no item 9 a seguir;
3. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF);
4. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes;
5. Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: "Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador";
6. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso;
7. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro;
8. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas;
9. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato;
10. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora;
11. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com este Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 15 deste Anexo;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

12. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no subitem 11 deste Anexo;
13. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505;
14. No caso de rescisão do contrato por culpa da Contratada, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e no REGULAMENTO;
15. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da Contratada, decorrentes de faturamento;
16. A devolução da garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à CEF para transferência do respectivo valor para a conta expressamente indicada pela Contratada.



Processo n. 115.592/13

TERMO DE COMPROMISSO QUANTO À
CONFIDENCIALIDADE DAS
INFORMAÇÕES DECORRENTES DO
CONTRATO N. 2014/122.0 CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
MV SISTEMAS LTDA.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 005.303.520.001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a MV SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica com sede na Rua Lavradio, n. 34, Petrópolis, Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o n. 91.879.544/0001-20, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção da **CONTRATANTE** quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que a **CONTRATADA** venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do Contrato 2014/122.0 celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Muito embora não seja objeto do Contrato 2014/122.0 a transferência de informações, a **CONTRATADA** poderá, eventualmente, vir a tomar conhecimento de informações sigilosas ou de uso restrito da **CONTRATANTE** em função da prestação de serviços de suporte técnico remoto, garantia de funcionamento, atualização de licenças e operação assistida ao sistema MV (software para gestão de informações de saúde), que está obrigada a prestar nos termos do referido Contrato.

2.2. Em função da possibilidade de a **CONTRATADA** vir a conhecer tais informações, firma-se o presente Termo visando a resguardar a **CONTRATANTE** de eventual má-utilização ou repasse a terceiros não autorizados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, sob pena de responder por suas responsabilidades nos termos da lei.

2.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que venha a ter acesso, que deverá ser tratada como informação sigilosa.

2.4. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou



intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: cópias, relatórios, documentos, arquivos, configuração do equipamento, programas de computador, senhas, dispositivos de armazenamento e outras informações que de algum modo possam ser obtidas através da Câmara dos Deputados, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que, diretamente ou indiretamente, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas e do Contrato 2014/122.0 celebrado entre as partes.

2.5. Compromete-se, outrossim, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa ao estritamente necessário à execução do Contrato 2014/122.0.

2.6. A **CONTRATADA** deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento de seus diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões, negócios, manutenção dos equipamentos e operação dos programas de computador, devendo dar-lhes ciência da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

3.1.1. Seja comprovadamente de domínio público, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

3.1.2. Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos, de toda forma, ao presente Termo e ao Contrato 2014/122.0;

3.1.3. Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Estado, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **CONTRATADA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **CONTRATANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do Contrato 2014/122.0, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

4.2. A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.



4.3. O consentimento mencionado no item 4.2 supra, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do Contrato 2014/122.0, conforme cláusulas abaixo.

4.4. A **CONTRATADA** compromete-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

4.5. A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da **CONTRATANTE**, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

4.6. A **CONTRATADA** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados, funcionários e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

4.7. A **CONTRATADA** compromete-se a separar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1. Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento permanecem como propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor a partir da data de assinatura do Contrato 2014/122.0, ao qual este é vinculado e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-a ainda a indenizar a **CONTRATANTE** a todo e qualquer dano, perda ou prejuízo decorrente de tal violação.

7.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, propor qualquer medida, administrativa ou judicial, para impedir ou invalidar tais violações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos os



CÂMARA DOS DEPUTADOS

acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito ao Contrato 2014/122.0, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.

8.2. Este documento constitui termo vinculado ao Contrato 2014/122.0, sendo parte independente e regulatória daquele.

8.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, as partes solucionarão tais divergências, de acordo com os princípios de boa fé, da eqüidade, da razoabilidade, e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião.

8.4. O disposto no presente Termo prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações confidenciais, tais como aqui definidas.

8.5. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, DF, 24 de setembro de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Louise Lyra Moreira
Procuradora
CPF n. 074.894.577-69

Testemunhas: 1) Márcia Flávio Vitalo p.4812
2) Denise F. Menezes p.5127

CCONT/NV



CÂMARA DOS DEPUTADOS

TERMO DE RESPONSABILIDADE E USO PARA ACESSO REMOTO A SERVIÇOS DA REDE CÂMARA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão social: MV SISTEMAS LTDA.

CNPJ: 91.879.544/0001-20

Endereço da Sede: Rua Lavradio, n. 34, Petrópolis, Porto Alegre - RS

Endereço da Filial em Brasília:

Nº do Contrato (se houver): 2014/122.0

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

Nome do responsável: Louise Lyra Moreira

Identidade: 3303362 SSP/DF

CPF: 074.894.577-69

Endereço do local de trabalho: Av. TEOTONIO SEGURADO, QD.101 SUL, CONS.01
SALA 702, ED. CARPE DIEM - PLANO DIRETOR SUL - CEP 77015-002 - PALMAS/TO

Telefone: (63)9210-5545

E-mail: Louise.lyra@mv.com.br

DECLARAMOS ACEITAR e nos COMPROMETEMOS a cumprir as condições de uso e assumir RESPONSABILIDADE pelos efeitos decorrentes do acesso remoto autorizado pela Câmara dos Deputados a esta empresa, aqui representada pelo responsável acima identificado e pelos funcionários, abaixo assinados, que terão permissão de fazer uso do acesso remoto.

DECLARAMOS estar CIENTES das normas que se referem ao uso dos recursos computacionais providos pela Câmara dos Deputados, em especial do Ato da Mesa nº 47 de 16/07/2012 e da Portaria nº 34 de 31/03/2009.

DECLARAMOS estar CIENTES e ACEITAR que o órgão gestor dos recursos computacionais da Câmara dos Deputados poderá, a qualquer momento, suspender ou revogar a permissão de acesso remoto concedida aos funcionários desta empresa.

DECLARAMOS estar CIENTES e ACEITAR que, a fim de garantir o uso adequado do acesso remoto e para fins de apuração de possíveis ilícitos administrativos ou penais, o órgão gestor dos recursos computacionais da Câmara dos Deputados poderá monitorar sua utilização, na forma do que dispõem os artigos 10, 11 e 17 Portaria nº 34 de 31/03/2009, abaixo transcritos, com o que CONCORDAMOS expressamente ao subscrever este Termo.

Art. 10. O monitoramento de equipamentos, de sistemas e da rede de dados da Câmara dos Deputados será feito pelo órgão gestor dos recursos computacionais, por meios eletrônicos, preservando-se, em todos os casos, o sigilo das comunicações, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 11. A Câmara dos Deputados poderá auditar os recursos computacionais por ela providos, a fim de verificar o cumprimento das disposições previstas em normas e leis aplicáveis, bem como assegurar-lhes adequada utilização. (...)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 17. O órgão gestor dos recursos computacionais, ao tomar conhecimento de fato que contrarie as disposições e normas que disciplinam o uso desses recursos, coletará evidências acerca da irregularidade praticada e, considerando o dano causado e o risco à integridade do ambiente computacional da Casa, comunicá-lo-á à autoridade superior.

COMPROMETEMO-NOS a manter atualizada a lista de funcionários da empresa aos quais tenha sido concedida a autorização de acesso remoto e a INFORMARMOS imediatamente ao gestor responsável pela concessão do acesso remoto e ao órgão gestor dos recursos computacionais da Câmara dos Deputados todo afastamento temporário ou desligamento definitivo de qualquer dos funcionários aos quais for concedida esta autorização de acesso.

COMPROMETEMO-NOS a SOMENTE FAZER USO do acesso remoto NA FORMA RECOMENDADA na orientação de uso dada pela Câmara dos Deputados, e declaramos estar CIENTES de que o uso do acesso remoto de forma distinta da recomendada implicará a revogação do direito de acesso aqui concedido, sem prejuízo de sanção e responsabilização em acordo com a legislação vigente.

Prazo durante o qual o acesso remoto será necessário: 24/9/14 a 23/9/15

Assinatura do Representante da Empresa

Louize Lyra
Diretora Regional Centro
MV

Data

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS AUTORIZADOS A ACESSAR REMOTAMENTE A SISTEMA OU SERVIÇO DA REDE CÂMARA

Nome	Matrícula na empresa	Identidade	CPF
Marcelo Pereira	1155	34385398 SSP/SP	227.792.678-79
Assinatura			
Nome	Matrícula na empresa	Identidade	CPF
Patricia Ionara Garcia Azevedo	597	1802489 SSP/PE	923.511.151-04
Assinatura			
Nome	Matrícula na empresa	Identidade	CPF
Jackeline Mota de Carvalho	15689	1990800 SSP/PI	003.216.163-83
Assinatura			

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR DE NEGÓCIO OU FISCAL DE CONTRATO RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO DO ACESSO REMOTO

Nome ALFREDO LUIZ CAMPOS JÚNIOR Ponto 6636

Assinatura Data 23/9/2014